



ÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 19/2026

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 477.500,00. A medida visa incorporar ao orçamento municipal os recursos do Convênio nº 980261/2025, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional, para a aquisição de uma retroescavadeira.

A fonte de recursos indicada para a cobertura do crédito é o excesso de arrecadação, decorrente da celebração do referido convênio, conforme técnica orçamentária validada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Por fim, envia em anexo cópia do Convênio nº 980261/2025.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto foi proposto pelo Chefe do Poder Executivo. A análise do presente projeto insere-se na competência desta Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, conforme o artigo 68 do Regimento Interno, que lhe atribui a manifestação sobre a constitucionalidade, financeira e redação, e o artigo 66, inciso I, que determina a emissão de parecer sobre as proposições encaminhadas.

A matéria orçamentária é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. O projeto respeita essa prerrogativa, estando em conformidade com a Constituição Federal, em seu artigo 165, que atribui ao Executivo a iniciativa das leis orçamentárias.

A Lei Orgânica do Município de Iturama, que em seu artigo 50, inciso IV, estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito as leis sobre matéria Orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos.

O Regimento Interno desta Casa, que reitera essa competência no artigo 113, inciso IV.

Dessa forma, o projeto não apresenta vício de iniciativa, pois foi corretamente proposto pelo Prefeito Municipal.

A operação proposta está em conformidade com as normas de direito financeiro da Lei Federal nº 4.320/1964 e a utilização de crédito adicional suplementar para reforçar dotação existente está correta, nos termos do art. 41, I, da citada lei. Foi indicado o excesso de arrecadação como fonte de cobertura atendendo ao disposto no art. 43, § 1º, II, da mesma lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

O TCEMG entendeu que é correto utilizar o "excesso de arrecadação de convênios" como fonte para a abertura de créditos adicionais, permitindo que a autorização legislativa se baseie na receita estimada do convênio. O projeto, portanto, segue orientação técnica da mais alta corte de contas do Estado.

O projeto respeita rigorosamente o art. 25, § 2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige a aplicação de recursos de transferências voluntárias exclusivamente em seu objeto. O crédito destina-se à aquisição de retroescavadeira, finalidade exata do convênio, garantindo a correta vinculação da receita à despesa.

A redação do projeto é clara, técnica e não apresenta ambiguidades, especificando corretamente a dotação a ser suplementada, os valores e as fontes de recursos.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a juridicidade do projeto de lei, voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026.

Iturama - MG, 11 de fevereiro de 2.026.



Documento assinado digitalmente
RICARDO SOLER SOUSA
Data: 12/02/2026 10:25:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Soler
Relator

Membros da Comissão	Acompanha o Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
Ana Lúcia Menezes Santos Presidente		
Jeder Viana Vice- Presidente		